



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira cumprimentou os presentes na sala de sessões e os senhores advogados na pessoa do Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Sua Excelência registrou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Padre Albino de Catanduva, São Paulo, acompanhados pelo professor Gustavo Casagrande Canheu. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dirigindo-se aos educandos, destacou a missão institucional do Tribunal Superior do Trabalho e discorreu sobre a competência desta Corte Superior e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, assim como sobre a dinâmica do julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro aposentado Antônio José de Barros Levenhagen, pelo seu natalício ocorrido no dia oito de novembro, nos seguintes termos: “No dia oito de novembro aniversariou um grande Magistrado desta Corte, hoje já aposentado, mas que marcou indelevelmente a sua passagem na Justiça do Trabalho e também no Tribunal Superior do Trabalho. Falo do Ministro Barros Levenhagen. O Ministro Barros Levenhagen foi, como Magistrado, um grande exemplo para todos nós, da minha geração de juízes, posso dizer que é um colega extremamente capacitado, competente, equilibrado, justo, de um trato finíssimo, um excelente amigo, um grande gestor, foi um grande Corregedor, um grande Vice-Presidente e também Presidente do Tribunal. Sua Excelência aposentou-se precocemente, gostaríamos que ele estivesse atuando conosco até hoje. Peço licença para relembrar um fato, que, a mim, é muito caro. Conheci o Ministro Barros Levenhagen em agosto de mil novecentos e noventa e sete, quando cheguei a este Tribunal, como Desembargador Convocado. Concorri com Sua Excelência em duas listas para o Tribunal Superior do Trabalho, em mil novecentos e noventa e oito e em mil novecentos e noventa e nove. Em mil novecentos e noventa e nove tive o prazer de entregar ao Ministro Barros Levenhagen o Gabinete do então Ministro Ermes Pedrassani, em que eu estava atuando em substituição plena, em razão da sua aposentadoria. Entreguei o Gabinete ao Ministro Levenhagen e fui embora para São Paulo com a certeza de que não voltaria mais ao Tribunal Superior do Trabalho. Essa tinha sido a minha decisão. Em agosto de dois mil, nova convocação se deu, e o Ministro Barros Levenhagen me convocou. Eu disse a ele que não viria, que não queria vir, que a minha passagem no Tribunal Superior do Trabalho já tinha se encerrado. O Ministro Barros Levenhagen invocou a nossa amizade pessoal para fazer uma chantagem, no bom sentido, e nós fizemos um acerto de que eu ficaria por apenas seis meses, apenas para atender um pedido dele. E deu no que deu. Acabei sendo efetivado no Tribunal Superior do Trabalho em 2002 e já estou aqui há dezessete anos. Tenho essa gratidão ao Ministro Barros Levenhagen, porque ele insistiu, acreditou e se mostrou sempre um grande amigo. Quero deixar registrada esta homenagem pessoal, que acredito também seja a de Vossas Excelências a essa grande figura humana, a esse grande Magistrado, que é o Ministro Barros Levenhagen.” Associaram-se ao registro o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, o



Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome próprio e em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono, pelo transcurso do seu natalício no dia dez de novembro. Associou-se ao registro o Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro Brito Pereira ausentou-se da sessão às nove horas e vinte e quatro minutos, em razão de compromissos institucionais. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-1000249-59.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTRO, Advogada: Dra. Lucia Joseli Rinaldi, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva, dar-lhe provimento parcial, para atribuir à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar, em consequência, o valor das custas processuais no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser deduzido da quantia já recolhida e com restituição aos impetrantes, ora recorrentes, da diferença no importe de R\$ 62.703,97(sessenta e dois mil e setecentos e três reais e noventa e sete centavos). Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-11479-25.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA, BURITIZEIRO E JEQUITAIÁ, Autoridade Coatora: MARCELO PALMA DE BRITO - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE PIRAPORA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1185-83.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIA VIRGINIA BOMFIM COSTA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Jesus de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ALEXA ROCHA DE ALMEIDA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva necessária e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, por incabível o mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009. Custas em reversão, pelo recorrido, Banco Bradesco S.A., no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11588-68.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOKCELEN VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Recorrido(s): EGESUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Recorrido(s): PARQUES DO VALE GLEBA D - COMUNITARIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Recorrido(s): IBIPORA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.,



Recorrido(s): MASB DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO CONVOCADO - QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o pedido liminar. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **PROCESSO:** RO-992-15.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DACI DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória com fulcro no art. 485, V, do CPC de 1973, e, em juízo rescindente, reconhecendo a violação literal do art. 189 do Código Civil, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região no processo nº 177200-80.2000.5.05.0017 e afastar a prescrição pronunciada em relação à reclamante Daci de Carvalho Lima com fundamento na tese de que o termo inicial da contagem do prazo extintivo consiste em janeiro de 1995, condenando a ré ao pagamento de custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) e de honorários advocatícios no correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação, ora fixado na ação rescisória em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e II) em juízo rescisório, afastar a prescrição em relação à reclamante Daci de Carvalho Lima e passar ao exame do mérito propriamente dito da reclamação trabalhista, com suporte no art. 515, § 3º, do CPC de 1973, para julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, desde a data em que a parcela foi suprimida e enquanto mantida a condição de aposentada, indeferindo honorários advocatícios na reclamação trabalhista. Custas processuais pela reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: o Dr. André de Barros Pereira, patrono da parte DACI DE CARVALHO LIMA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-262-24.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE ASSIST DOS EMP DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Recorrido(s): MARIA ANTONIA SPALENZA TONINI, Advogado: Dr. Lucas Gava Figueredo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso ordinário da autora em relação ao capítulo atinente à alegada manifesta violação de norma jurídica (art. 966, V, do CPC de 2015) e dele conhecer em relação à alegação de erro de fato (art. 966, VIII, do CPC de 2015); suscitar de ofício preliminar de carência de ação, porém rejeitá-la; no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante falou pela parte CAIXA DE ASSIST DOS EMP DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES. Observação 2: o Dr. Lucas Gava Figueredo falou pela parte MARIA ANTONIA SPALENZA TONINI. **PROCESSO:** RO-139600-77.2006.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Vieira Alves Faria, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRAFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTTEL/RJ, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO-COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



dar-lhe parcial provimento para afastar a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pela Corte Regional. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11427-92.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIMEIRA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Recorrido(s): EUCINÉIA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Agenário Gomes Filho, Recorrido(s): PROMINEX MINERAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): PLINIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito, determinar, em juízo rescisório, o processamento e julgamento da primeira ação rescisória (nº 10954-77.2015.5.03.0000), conforme entender de direito. Custas pela ré, no importe de R\$171,71 (cento e setenta e um reais e setenta e um centavos), calculadas sobre o valor conferido à causa. Observação: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte LIMEIRA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6741-24.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA BERNARDI FERRETTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dra. Andreia Cristina Martins Darros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da parte MÁRCIA REGINA BERNARDI FERRETTE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-383-75.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): JÉSSICA FERNANDES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-815-94.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADERSON LAUREANO, Advogado: Dr. Flávio Jacinto da Silva, Recorrido(s): ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Sérgio Steinecke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: o Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, patrono da parte ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-602-71.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO CEZAR VIDAL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Agron Correa Gondim Pereira, Advogado: Dr. Thiago Alvim Miranda de Oliveira, Recorrido(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - LIDIA ALMEIDA PINHEIRO TELES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculada sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. Observação: a Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão falou pela parte HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.. **PROCESSO:** RO-187-62.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Antonio Mac-Dowell Lins Costa Filho, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Lumière Mendes Júnior, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmiento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA



DO TRABALHO DE PENEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Manuella Pianção de Araujo, patrona da parte USINA CAETÉ S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100800-84.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Volnei Roque Zanchetta, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS EST MA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de (I) conhecer do recurso ordinário interposto na ação rescisória, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão transitado em julgado na ação anterior, e, em novo julgamento, extinguir o processo originário sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC de 2015, por ilegitimidade ativa ad causam. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$447,33, calculadas sobre R\$22.366,73, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória. Honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Prejudicado o exame do agravo regimental; (II) conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto na ação cautelar para determinar a suspensão das obrigações de pagar e fazer impostas na decisão rescindenda, até o julgamento definitivo da ação rescisória. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas processuais pelo Requerido, no importe de R\$447,33, calculadas sobre R\$22.366,73, o valor dado à causa na inicial. Honorários advocatícios, também pelo Requerido, no importe de 15% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, do CPC de 1973). Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA. Observação: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **PROCESSO:** RO-24059-68.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ROGELIO CANO, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de inconstitucionalidade do § 7º do art. 879 da CLT, com a determinação de remessa dos autos ao Tribunal Pleno desta Corte para a apreciação da matéria, nos termos do art. 275, § 3º, do RITST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, Advogado da União, esteve presente à sessão.. **PROCESSO:** RO-60-92.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da Autora e dos Réus, não conhecer do recurso adesivo dos Réus; no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da Autora para anular o acórdão recorrido, a fim de que a Corte a quo retome a instrução processual, com citação do herdeiro do Sr. LUIZ JOAQUIM GONZAGA por meio de edital, prosseguindo-se a partir daí como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso ordinário dos Réus. Oficie-se ao TRT da 6ª Região. Observação: o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da parte FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-419-19.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Recorrente e Recorrido: ELSIO FARIA MARTINS, Advogada: Dra. Vivian



Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - deferir os benefícios da gratuidade da justiça ao réu; III - conhecer do Recurso Ordinário adesivo do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Bruno Corrêa Burini falou pela parte BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.. **PROCESSO:** ED-RO-11239-61.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Rocha da Silva, Advogada: Dra. Daniele Soares Scalécio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wagner Coelho da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem, para: a) tornar sem efeito o julgamento realizado pela SBDI-2 na sessão do dia 27/8/2019, o que, via de consequência, prejudica a análise dos embargos de declaração da autora; b) determinar a reautuação, a fim de que a União (PGU) figure como assistente da autora; e c) que seja designada nova data para o julgamento do recurso ordinário interposto pelo primeiro réu e do recurso adesivo da autora, com a prévia intimação das partes. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, Advogado da União, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10409-70.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: VIVIANE MARTINS MATA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrente e Recorrido: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Hendrick Diniz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela ré, e, no mérito, I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória quanto ao documento novo; II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição integral do depósito prévio em seu favor. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Lelio Bentes Corrêa juntarão votos vencidos. Observação 3: o Dr. André Cardoso Freire, patrono da parte VIVIANE MARTINS MATA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-122-93.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILBERTO ALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da parte GILBERTO ALVES DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-80239-32.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Julimar Ramos Filho, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Embargado(a): ROBERT RAMINELLI, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-54-56.2012.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos



Santos Júnior, Recorrido(s): IVANILDO SOUTO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): SISTEMA INTEGRADO MULTIMÍDIA LTDA.-SIM, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer, em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário da União, Recorrente. **PROCESSO:** AIRO-100217-43.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO THOMÉ PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. José Mota Filho, Advogado: Dr. Cláudio de Almeida Santos, Agravado(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO XAVIER, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-746-08.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO DE FREITAS FERRACIOLI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1544-98.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO MOTTA, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos em que proposta no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que proceda ao processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. **PROCESSO:** RO-10750-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Araújo de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Recorrido(s): SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): MC3 AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): AGROPECUÁRIA 2C LTDA., Recorrido(s): MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, Recorrido(s): ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES, Recorrido(s): GIOVANNA CAROLO POLADIAN, Recorrido(s): GRAZIELA CAROLO CELINI, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME CAROLO, Recorrido(s): PEDRO PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): ARTHUR PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): CATARINA PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) arbitrar, de ofício, novo valor à causa no importe de R\$ 1.129.160,00 (um milhão, cento e vinte nove mil e cento e sessenta reais), e II) conhecer do



recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1003629-27.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARNO HADLICH FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-67700-33.2003.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BACK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): EDMILSON CÉSAR KATENACER GRABSKI, Advogado: Dr. Valdeci Branger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973. Custas processuais já recolhidas. **PROCESSO:** RO-1003758-95.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIA ANDREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Margoni, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Frias Ramos, Recorrido(s): LAZARO JOSE RIBEIRO FILHO - ME, Recorrido(s): I.C.T. INSPECOES E CONSULTORIAS TECNICAS LTDA E P P - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida por um dos litisconsortes passivos e pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. **PROCESSO:** ED-RO-1458-33.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): PERGENTINO BONFIM PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogada: Dra. Beatriz Sampaio Nóvoa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-22036-73.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO COMENIUS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maurício Bonorino, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1000506-50.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON SEPÚLVEDA GOMES, Advogado: Dra. Ana Paula Sawaya de Castro Pereira do Vale, Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Recorrido(s): EDINALDO EMÍDIO DE ESPÍNDOLA, Recorrido(s): VILLA EUGENIO RESTAURANTE LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ - PATRÍCIA COKELI SELLER, Decisão: por unanimidade: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-348-44.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): IRANILDES SOARES REIS, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1244-60.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉSAR EDUARDO CONCATO, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Dr. Rogério Andreotti Errerias, Recorrido(s): BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): BONA TINTAS E VERNIZES LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - ANA CRISTINA PATROCINIO HOLZMEITER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-453-60.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉLIA BRASIL MORRISON DAY, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1-25.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO AURELIO GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-629-97.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): SILVANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-847-90.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Recorrido(s): ADEMÁRIO MENDONÇA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Leonardo Summers Caymmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, e 490, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios inalterados. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor de depósito prévio à autora. **PROCESSO:** RO-388-26.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MERIAN FERREIRA PALMERIM, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-206-87.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo de Mello, Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Recorrido(s): NELSON DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1596-29.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WALDERENS MIRANDA, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Embargado(a): JOSEANE DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL - COONPETRO, Embargado(a): RONI KATH RIBEIRO, Embargado(a): OVERLANDO RODRIGUES SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 1ª



VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO - CRISTINA ALMEIDA CAMPOS E ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **PROCESSO:** RO-269-82.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): LUCELIO LUIZ SARTORETTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mariani, Advogado: Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-743-93.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): MARCELO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, denegar, de ofício, a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-40-07.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Recorrido(s): SIRLEI SILVESTRE LORETO, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de, proferindo o Juízo de retratação, com fundamento no art. 1030, II, do CPC de 2015, conhecer do recurso ordinário quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Joinville e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/90, e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT da 12ª Região, que nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02465/2008-050-12-00.1, originária da 5ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, o condenou subsidiariamente ao pagamento das verbas deferidas, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ente público formulado na reclamação trabalhista, determinando sua exclusão da lide. **PROCESSO:** RO-24-33.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procurador: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): JOSEFA MARIA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de confirmar o acórdão que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a improcedência da ação rescisória, sem proceder ao Juízo de Retratação, de que trata o art. 1030, II, do NCPC. **PROCESSO:** RO-1001056-16.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís Ambrósio, Recorrido(s): GILMAR DAS NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Augusto dos Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1400-59.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA PACHECO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o



juízo do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder parcialmente a segurança, determinando que sejam colocados à disposição do juízo em que se processa a recuperação judicial o montante remanescente da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0001177-33.2010.5.05.0018, cabendo a ele se manifestar sobre o pedido de restituição à impetrante. Caso, os valores já tenham sido transferidos para a Reclamação Trabalhista n.º 0040100-02.2008.5.05.0018, caberá ao juízo em que tramita o feito a imediata remessa do montante ao juízo em que se processa a recuperação judicial. **PROCESSO:** RO-766-79.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DOMINGOS BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Franciele Santos de Araujo, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Recorrido(s): W.A. SIVICULTURA E MANEJO FLORESTAL LTDA - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTE DOURADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6372-66.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): 26ª TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Recorrido(s): UBIRAJARA BATISTA FERRÉ, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir a sentença proferida nos autos do processo n.º 0043200-91.2005.5.02.0037, por incompetência material da Justiça do Trabalho. Determina-se a restituição dos autos à Corte de origem, para remessa do feito originário à Justiça Comum do estado de São Paulo, reservando-se ao juízo competente para o qual for distribuída a presente ação a análise da extensão dos efeitos da nulidade advinda da incompetência ora reconhecida, na exata conformidade do art. 64, § 4º, do CPC de 2015 c/c o art. 769 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 7.231,96, calculadas sobre R\$ 361.598,43, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, §2º, do CPC de 2015). Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 2ª Região e ao Juízo da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-RO-400-94.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE RICARDO DIAS DINIZ, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Embargado(a): SIMONE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Embargado(a): GRUPO EDUCACIONAL CONTATO LTDA., Embargado(a): GALDINO JOSÉ DA SILVA, Embargado(a): EVERALDO ARAÚJO DE CASTRO, Embargado(a): CARLOS ALBERTO COUTINHO CORDEIRO, Embargado(a): MANOEL GALDINO DA SILVA NETO, Embargado(a): JOSÉ GAUDÊNCIO DE OLIVEIRA LOPES, Embargado(a): PEDRO NUNES FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - CARMEN LÚCIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **PROCESSO:** ED-RO-21748-96.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VERONICA FARIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Marques Galina, Advogado: Dr. Leopoldo de Menezes Moreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-102186-59.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO BITTENCOURT FERRO COSTA, Advogado: Dr. Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA,



Embargado(a): COLEGIO BAHIENSE CENTRO LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** CC - 100299-89.2018.5.01.0037 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Suscitado(a): JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos à 15ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. **PROCESSO:** ED-RO-722-44.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): ANDERSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Embargado(a): BAHIA COMFEDERAL SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): COMFEDERAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): COMAB TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., Embargado(a): KAIMI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): PAULO ROBERTO GONÇALVES, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Embargado(a): ANTÔNIO THAMER BUTROS, Autoridade Coatora: JUIZ COORDENADOR - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES, Autoridade Coatora: JUÍZAS DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY E CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-20694-90.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): ROBERT THIELE, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - TATYANNA BARBOSA SANTOS KIRCHHEIM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80234-90.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDEMIRO BARBOSA LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Tauchmann Rocha Moura, Recorrido(s): BENTIMILO DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. José Arimá Rocha Brito, Advogada: Dra. Mayara de Andrade Santos Travassos, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDASP-CE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-66-22.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO CARVALHO FROTA, Advogado: Dr. Emerson Fabricio Nobre dos Santos, Recorrido(s): JOAO LOPES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5610-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ODIRLEI MILESKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-



5653-84.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ ALCINDO POCHAI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5595-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6201-12.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CRISTIAN PAULO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5691-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GISELE JORGE DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5544-70.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JHONATAN PAULINO DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais



temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-21037-96.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ILDA MOREIRA WOJAHN, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5836-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NOEL CARLINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5575-90.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NILTON CESAR SANTOS FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6925-77.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDMEIA NAVARRETE DE MAGALHÃES LOURENÇO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. Ademir César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5556-84.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDERSON EUCLIDES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5806-20.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JAMAÍK SAVANIA PAIVA MADRIGAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução



do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-10462-63.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Michelle Cavalcante Rodrigues da Cunha, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): POLIPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - RENATO HIENDLMAYER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. **PROCESSO:** RO-5583-67.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DANIEL LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5669-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RONALDO CESAR FLORAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-694-43.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDIMAR GOMES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BEATRIZ TIRADENTES DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Recorrido(s): LINK ROUPA E CALÇADOS LTDA., Recorrido(s): MARCO TULIO ALVARENGA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, deduzido com suporte no art. 485, V e IX, do CPC de 1973, determinado, por conseguinte, o restabelecimento dos efeitos da decisão censurada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pela Autora, no importe de R\$5.120,00 calculadas sobre R\$256.320,24, valor atribuído à causa no acórdão regional (fl. 927), de cujo pagamento fica dispensada, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pela Autora, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Comunique-se à Presidência do TRT da 3ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-21951-87.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Campanella Rocha, Recorrido(s): ATACADAO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença prolatada na ação matriz, em face da ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 14 da Lei 5.584/1970 (CPC/2015, artigo 966, V), e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento,



afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e periciais. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$94,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$4.711,02). Honorários advocatícios pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-5670-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-8128-11.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Recorrido(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Recorrido(s): ANA CRISTINA PERESTRELLO DE FRANÇA ZANÃO, Recorrido(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): ELETROMECC SR COMÉRCIO DE CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ PEDRO TERRA, Recorrido(s): KIYOSSI TAKITA, Recorrido(s): FERNANDO ISSAO ONAGAI, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTONIO MALUF, Recorrido(s): ALCIDES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): NILTON SANTOS CONTESSOTTO, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE CAMARGO FONSECA, Recorrido(s): ABEL MARTINS ROSA, Recorrido(s): ALAÍDE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Recorrido(s): ALESSANDRO APARECIDO DA COSTA, Recorrido(s): AILTON PEREIRA DE SENA, Recorrido(s): AMADEU JOSÉ DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ANA MARIA MODESTO GIULIO, Recorrido(s): ANANIAS BENEDITO CORDEIRO, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA SANTOS CORREA, Recorrido(s): ANDRÉIA MARQUES VIEIRA, Recorrido(s): ANDRESSA FERNANDA PINHEIRO, Recorrido(s): ÂNGELA APARECIDA DIAS DE ANDRADE, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS HELENO VICTÓRIO, Recorrido(s): APARECIDA ALVES GOMES, Recorrido(s): ARLETE MEIRE BARBOSA, Recorrido(s): BENEDITO JUNI DIAS, Recorrido(s): CARLA APARECIDA VIEIRA, Recorrido(s): CARLOS CRISTIANO LEME, Recorrido(s): CARLOS ITAMAR ALVES THOMÉ, Recorrido(s): CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO, Recorrido(s): CECÍLIA DOS SANTOS CARRICO, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA FERNANDES, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ ALONSO, Recorrido(s): CLAUDEMAR CORREA TIGRE, Recorrido(s): CLAUDETE DE CÁSSIA QUIRINO FERREIRA, Recorrido(s): CLEBERSON EDER DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CLEIDE PETRIN, Recorrido(s): CLEONICE APARECIDA DE CAMPOS BOVO, Recorrido(s): ELIZETE NEREIDA DE ALMEIDA PEREIRA, Recorrido(s): ELZA APARECIDA GONÇALVES LINO, Recorrido(s): DÉBORA DA SILVA TOLEDO, Recorrido(s): DENISE DIMITROPOULOS, Recorrido(s): DURVAL MARTINS MORENO, Recorrido(s): EDILSON APARECIDO MARTINS DE BARROS, Recorrido(s): ELIANA RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): ELIANE MALTINE GUARINO, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES CONCEIÇÃO, Recorrido(s): ELISABETE BATISTA JOVENTINO, Recorrido(s): ESMERALDA GOMES MAQUIAVELLI, Recorrido(s): EUDIRLENE MARIA PIMENTEL PEREIRA, Recorrido(s): EVANDRO MAURÍCIO OLIVEIRA DE MOURA, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): FABIAN TAPIA MORALES, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ CORREGOSA DA TRINDADE, Recorrido(s): FÁBIO LUIS CORREGOSA DE TRINDADE, Recorrido(s): FABIO PINTO NASCIMENTO, Recorrido(s): FRANCISCA MÔNICA DE ARAÚJO,



Recorrido(s): GLAILTON APARECIDO CAMPOS, Recorrido(s): ILDA MARIA HENRIQUES FERREIRA, Recorrido(s): ILSO MOREIRA, Recorrido(s): ILSON JOSÉ GASPARELLO MOTA, Recorrido(s): INÁCIO DO ESPÍRITO SANTO, Recorrido(s): IVONE DE SOUZA CHAGAS, Recorrido(s): JEOVÁ DE OLIVEIRA PEREIRA, Recorrido(s): JOEL DOS SANTOS ALTEIA, Recorrido(s): JOELMA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA, Recorrido(s): JOVINO ALEIXO MOREIRA NETO, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Recorrido(s): JUSSARA NUNES, Recorrido(s): KELLY CRISTIANE SAVIOLLI, Recorrido(s): KENIA CRISTINE CARLOS, Recorrido(s): LEANDRO MARIN, Recorrido(s): LENI APARECIDA CHAGAS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LEONICE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LÍDIA ÁVILA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LÍLIAN PAULA BALSALOBRE, Recorrido(s): LUCIANA SILVA FERREIRA, Recorrido(s): LUCIENE PALMA DE AQUINO, Recorrido(s): LUCILEIA SILVA FERREIRA, Recorrido(s): LUIS EDUARDO DE CERQUEIRA, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DE CERQUEIRA, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): MAGNA VALÉRIA APARECIDA ARAÚJO, Recorrido(s): MARCELINO DE PAULA, Recorrido(s): MÁRCIA EUZEMAR DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MÁRCIA LETÍCIA DA SILVA, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA COSTA, Recorrido(s): MARCOS ALQUEZAR MARIANO, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO PEDROSA, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): MARIA NILZA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MARILEIA DA SILVA, Recorrido(s): MARILI CLARO DE OLIVEIRA SILVA, Recorrido(s): MARISOL CALVAGGI JAQUETA, Recorrido(s): MAURÍCIO MOREIRA JÚNIOR, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA CARNEIRO LEAL, Recorrido(s): PAULA CRISTINA ANSELMO DA CRUZ CABRAL, Recorrido(s): PAULO PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): REGINALDO MARTINS ROSA, Recorrido(s): RENATA APARECIDA DE CAMARGO, Recorrido(s): RENATA TRINDADE SANTANA, Recorrido(s): RODRIGO CÉSAR SANTIAGO, Recorrido(s): ROQUE APARECIDO MODESTO, Recorrido(s): ROSELI VIEIRA DE LIMA, Recorrido(s): ROSEMERY DA SILVA LEÃO, Recorrido(s): ROSEMEIRE SOARES, Recorrido(s): ROZENILDA MODESTO DO NASCIMENTO, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SIDNEY ÁLVARES MORENO, Recorrido(s): SILVANA CELESTE PARRA, Recorrido(s): SIMONE ESCOBAR CORREA, Recorrido(s): SHIRLEI LIONEL DA SILVA, Recorrido(s): SIMONE DUARTE RITA DE LIMA, Recorrido(s): SOLANGE BENTO, Recorrido(s): URANIA ANTUNES DE ASSIS, Recorrido(s): VALDECILA NUNES PEREIRA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): VALDIRENE CRISTINA BALSALOBRE REATEGUI, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Recorrido(s): WALCIR DE JESUS RAMOS SANCHES, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5896-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MÁRIA CÉLIA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5563-76.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes



Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VITOR MANOEL BENTO BARBOZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6261-82.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALISSON ALBERTO SIBELSKI ZIELCKE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5628-71.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): IVILÁSIO VEIRA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5838-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO PAULINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5631-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DALTON LUÍS RIBEIRO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5852-09.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO



DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GIOVANNI BRUNO LORENZO NICOLELLA, Advogada: Dra. Franchielle Stresser Gioppo, Advogada: Dra. Telma Regina Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5801-95.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PATRICK GOMES DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-21664-61.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): CÉSAR FABIANO DIAS TOMASINE, Advogado: Dra. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5637-33.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-10736-44.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009). **PROCESSO:** RO-5645-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LINCOLN LUIZ CONDUTA CZELUSNIAK, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução



do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-1001476-21.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JESUS CARLOS CRESPO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lígia de Cássia Pereira Silva Pinto, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5634-78.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ATAÍDE MARTINS HONÓRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5708-35.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JAIRO CRISTIANO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5678-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JAQUELINE DE CRISTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5626-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCOS DIVINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-1002280-52.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FILIPE RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CONSORCIO MOTOROLA SOLUTIONS NORDESTE E OUTRO,



Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): RONTAN TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Recorrido(s): BOLZAN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Alves Santos Neto, Recorrido(s): BOLZAN TRANSPORTES EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009). **PROCESSO:** RO-5661-61.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE JESUS PROENÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-101144-09.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO MACÁRIO DE LIMA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir a sentença proferida pela 2ª Vara de Trabalho de Duque de Caxias/RJ, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011760-79.2014.5.01.0202, condenando o Réu em honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos (art. 98, §3º, do CPC de 2015) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória, dispensado o pagamento, diante da gratuidade da justiça ora deferida. Custas pelo Reclamante, na reclamação trabalhista matriz, no importe de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), sobre o valor dado à causa de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), dispensado ante a concessão do benefício da justiça gratuita da ação matriz. Deferido o pedido de tutela provisória para suspender a execução da decisão rescindenda, a teor da Súmula nº 405 do TST. **PROCESSO:** AIRO-6277-63.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): MARCOS RODOLFO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5662-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDERSON MARIO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o



processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-488-85.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5644-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BRANCO FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5624-34.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALESSANDRO ALYS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ED-RO-21075-69.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DANIELA KASPER DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Embargado(a): HS HERVAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Jaime Lahutte Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-100267-69.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VALDIRENE BONIFACIO, Advogada: Dra. Eliete da Silva Costa, Embargado(a): M. RYFER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar erro material constante na ementa, fazendo constar que a data de ajuizamento da Ação Rescisória é 11/3/2016, e não 11/3/2006. **PROCESSO:** RO-22794-52.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Munhoz Scherer, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA - RAQUEL NENE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas a cargo do impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando-se o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fls. 808, doc. seq. 01). **PROCESSO:** RO-831-74.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Priscila



Lima Monteiro, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dra. Sâmya Leticia Santos de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas a cargo da impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), considerando-se o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 100,00 (cem reais), já recolhidas. **PROCESSO:** AR-10054-44.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): JOSE TADEU NORONHA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Autor(a): SEBASTIAO LINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Autor(a): LEONICE TOZZETTI, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Autor(a): ELENICE CARBONARE DI GUILMO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Autor(a): MARCOS NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Réu: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: à unanimidade, admitir a presente ação rescisória, e, no mérito, julgar-lhe improcedente. **PROCESSO:** ED-RO-472-97.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO GONCALVES ALMEIDA, Advogada: Dra. Paula Roberta Labella Pereira, Advogado: Dr. Adriano Hisao Moyses Kawasaki, Advogada: Dra. Silvia Sampaio Valverde, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência